



SUBSTITUTIVO Nº 003 /2000 AO PROJETO DE LEI 021/2000

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
028 sob o nº 577
às 10:00 Horas
Natalândia - MG 28, 08, 00
Lidia ... Secretária Executiva

Altera o art. 2º da Lei Municipal 063, de 22 de junho de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal 063, de 22 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- início*
- I – um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;
 - II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
 - III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
 - IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
 - V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo
§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros e Presidente efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º O Presidente do Conselho exercerá o mandato durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão municipal de educação.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 380 - TeleFAX 676-4335 - CEP: 38.658-000

§ 5º Na ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria absoluta de seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Proposta

§ 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2000

VEREADOR BENEDITO ROBERTO PEREIRA
Relator



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
cinco votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 24 / 08 / 00

M. Martins

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 29 / 08 / 00

E. Galvão

Presidente da Câmara